

Mocção n.º 2/61



MOÇÃO

Tomada de posição da Assembleia Municipal de Lisboa sobre a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015, de 6 de março, que determina “o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. (CARRIS) e Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), através da subconcessão destes serviços”

Considerando que:

A mobilidade dos cidadãos é um direito indispensável e o acesso aos transportes públicos uma condição essencial para a vida em comunidade;

A utilização de transportes públicos garante uma mobilidade sustentável, mais ecológica, mais económica e mais eficiente;

É ao Município de Lisboa que a legislação em vigor confere atribuições e competências exclusivas para gerir e explorar as redes de transporte público urbano na cidade;

A Câmara Municipal de Lisboa e a Assembleia Municipal de Lisboa já expressaram, várias vezes, a vontade do Município de exercer a plenitude das suas atribuições e competências legais quanto à gestão das redes de transportes públicos da cidade de modo a melhorar a mobilidade na cidade;

Desde 1949, a exploração da rede de subsolo de transporte público urbano da cidade de Lisboa e, desde 1973, a exploração efetiva da rede de superfície, encontram-se concessionadas, respetivamente, ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e à Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A. (Carris), através de contratos de concessão celebrados com o Município de Lisboa, a quem a Lei em vigor devolveu a respetiva titularidade;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____ / _____
ENT. 69/SG/DAOSM/GAAM/ 15

DATA 23/03/2015

1402 1055

Em ambas as empresas, o Município de Lisboa teve, em tempos idos, um papel decisivo no seu crescimento e organização dado o seu carácter essencial na vida dos lisboetas;

A Câmara Municipal de Lisboa, mais do que qualquer outra instituição, conhece e defende as necessidades de transporte dos seus munícipes e das empresas aqui instaladas bem como de todos os que nos visitam;

A RCM n.º 10/2015, de 6 de março, autoriza, violando a Lei e os contratos de concessão respetivos, que a Carris e o Metropolitano de Lisboa procedam à subconcessão dos serviços a seu cargo;

O Governo não tem legitimidade para dispor sobre estes contratos de concessão pois só o Município tem legitimidade para autorizar a subconcessão dos contratos em vigor, se for essa a opção dos órgãos municipais competentes.

Propõe-se que a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida no dia 24 de Março de 2015, delibere:

- 1) Apoiar a Câmara Municipal de Lisboa caso esta decida intentar ações judiciais ou arbitrais, incluindo procedimentos cautelares, que se revelem necessárias ao reconhecimento dos direitos do Município de Lisboa em matéria de gestão das redes de transportes públicos urbanos, ao invés de se concretizarem as subconcessões a privados, nomeadamente impugnando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015, de 6 de março, bem como quaisquer atos praticados em execução da mesma;
- 2) Dar conhecimento do teor desta moção aos vários Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República, ao Ministério da Economia e às administrações das empresas Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A. (Carris).

Lisboa, 23 de Março de 2014

Pelo Grupo Municipal do Partido Socialista

João Valente Pires

Rui Paulo Figueiredo